



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Mulevala:

Despachos.

Governo do Distrito de Nipepe:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAA – Associação de Amizade e Auxílio.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa.

Alhuda Trading, Limitada.

B&C Construções, Limitada.

Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bilcos Corretor de Seguros, S.A.

Camara Média – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chirrumbo Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cleaning All & Serviços, Limitada.

Consultório de Saúde Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DATATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deseret – Consultoria e Serviços, Limitada.

DPA Solutions Mozambique, Limitada.

Green Choice, Limitada.

Henderikus Son – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Izaira Shakira Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kissura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kraus Construções, Limitada.

Leilocas Serviços, Limitada.

Mahomed Agriculuta & Gestão de Projectos, Limitada.

Makica, Limitada.

MaNya Sales, Limitada.

Nampula Zen Centro de Medicina Estética, Limitada.

Óptica Pro, Limitada.

SM África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super M Trading, Limitada.

TechStar, Limitada.

Teedee International, Limitada.

Tic Tac Store Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zimpeto Guest House, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da AAA – Associação de Amizade e Auxílio, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AAA – Associação de Amizade e Auxílio.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Outubro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João David Cumbe, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rafael David Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Mulevala

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, com sede na comunidade de Cohiua posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 25 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Adelina Média Tiroso*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, com sede na comunidade de Cunguro posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 25 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Adelina Média Tiroso*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, com sede na comunidade de Mopeia, posto administrativo Sede, distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 25 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Adelina Média Tiroso*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003,

de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, com sede na comunidade de Nadala, posto administrativo Sede, distrito de Mulevala.

Governo do Distrito de Mulevala, 25 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Adelina Média Tiroso*.

Governo do Distrito de Nipepe

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, com sede na comunidade de Mutumar, posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe.

Governo do Distrito de Nipepe, 21 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Agostinho Igua*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napula, com sede na comunidade de Napaula, posto administrativo de Muipite/Muluco-Sede, distrito de Nipepe.

Governo do Distrito de Nipepe, 21 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Agostinho Igua*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, com sede na comunidade de Vanhiua, posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe.

Governo do Distrito de Nipepe, 21 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Agostinho Igua*.

DESPACHO

Usando das competências que me são atribuídas pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, com sede na comunidade de Vessa, posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe.

Governo do Distrito de Nipepe, 21 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Agostinho Igua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAA - Associação de Amizade e Auxílio

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, e natureza jurídica)

A Associação de Amizade e Auxílio, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação de Amizade e Auxílio é do âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro das Mahotas, quarteirão n.º 9B/1 – casa 693/3, rua Filipe Elija Machava e, sempre que se mostrar necessário e conveniente a Associação de Amizade e Auxílio, pode criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, por deliberação da Assembleia Geral ou proposta do Conselho de Direcção.

Três) A Associação de Amizade e Auxílio é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Amizade e Auxílio os seguintes:

- Oferecer apoio moral e financeiro aos membros e seus parentes directos em momentos bons e maus e desenvolver actividades que possam suportar a existência da associação;
- Procuramos atingir o potencial de melhoria da dignidade como pessoas;
- Desenvolver acções que visam a promoção de amizade e auxílio; e
- Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AAA- Associação de Amizade e Auxílio:

- Todas pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades na área de saúde e sejam admitidas nos termos do presente estatuto; e
- as pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A associação têm três categorias de membros, a saber:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos; e
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação de Amizade e Auxílio.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação de Amizade e Auxílio, e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio à Associação de Amizade e Auxílio.

Cinco) A criação de novas categorias de Membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- Renúncia expressa;
- Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- Por extinção da associação; e
- A perda da qualidade de membro deve ser deliberada pelo Conselho Consultivo e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia;

- Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos sociais, fazer propostas e tomar parte da discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- Solicitar aos órgãos sociais qualquer esclarecimento por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação de Amizade e Auxílio;
- Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes Estatutos e o Regulamento geral Interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- Participar nas iniciativas e actividades da associação; cursos de capacitação e especialização quando a natureza do curso e respectivas condições permitirem tal possibilidade;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da Associação da Amizade e Auxílio;
- Reclamar perante o Conselho de Direcção e desta para Assembleia Geral de todas as infrações a estes Estatutos;
- Recorrer para Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o excluiu como membro da Associação de Amizade e Auxílio; e
- Avisar por escrito, a qualquer momento da decisão de deixar de ser membro da Associação de Amizade e Auxílio.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AAA- Associação de Amizade e Auxílio:

- Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- Contribuir para o bom nome da AAA e o seu desenvolvimento;
- Cumprir, difundir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos, programa, e regulamento interno;

- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Tomar parte activa nas actividades da Associação de Amizade e Auxílio;
- f) Desempenhar cargo que for eleito com dedicação, assiduidade e zelo; e
- g) Honrar a sua qualidade de membro, defender e contribuir para o prestígio e dignidade da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação de Amizade e Auxílio são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenha as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação de Amizade e Auxílio, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros da mesa são designados pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção, competindo ao Presidente do Conselho da Direcção, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Os membros honorários e patronos, assistem as sessões da Assembleia Geral a título facultativo e sem direito a voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral pode ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de 3/4 dos membros.

ARTIGO TREZE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os titulares dos órgãos da associação, bem como os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Solicitar à Direcção informação completa e actualizada sobre as actividades desenvolvidas;
- d) Aprovar o balanço, o plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos, mediante parecer prévio favorável do conselho de representantes;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto nos termos dos estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei;
- g) Aprovar o seu próprio regulamento de funcionamento; e
- h) A deliberação sobre a matéria prevista na alínea e) exige a comparência de todos os membros à reunião e que todos concordem com a alteração.

ARTIGO CATORZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-los nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude perturbe o normal andamento dos trabalhos;

e) Conceder e retirar a palavra;

f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;

j) Assinar, conjuntamente com o respectivo Secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

l) Dar posse aos Membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos e

m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e

n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;

b) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa; e

- c) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

SECCÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, na qual um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais será feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento do Conselho da Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- Fazer a administração e representação da Associação de Amizade e Auxílio; e
- No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- Definir e executar a política geral da Associação de Amizade e Auxílio;
- Representar a MZ-TECH activa e passivamente, em juízo e for a dele;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes funcionários da AAA;

- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- Decidir sobre a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;

- Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação de Amizade e Auxílio deva participar;

- Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

- Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da AAA;

- Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação de Amizade e Auxílio com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

- Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

- Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

- Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

- Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

- Elaborar ou fazer elaborar o Regulamento Interno da Associação de Amizade e Auxílio;

- Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;

- Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

- Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação de Amizade e Auxílio:

- fiscalizar as finanças da Associação de Amizade e Auxílio;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da Associação de Amizade e Auxílio e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da Associação de Amizade e Auxílio:

- As jóias e quotas recebidas dos membros;
- As contribuições dos membros;
- Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação de Amizade e Auxílio;
- As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação de Amizade e Auxílio promova para a realização dos seus objectivos; e
- Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Constituem fundos próprias da AAA – Associação de Amizade e Auxílio:

- As jóias e quotas dos membros;

- b) Contribuição sazonal para casamentos;
- c) Contribuição sazonal para luto nos termos seguintes;
- d) O produto resultante dos serviços prestados;
- e) Subsídios e donativos de outras entidades; e
- f) Rendimento resultante da venda de publicações e de outros trabalhos desenvolvidos pela associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à Associação de Amizade e Auxílio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na legislação e em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação de Amizade e Auxílio determina os termos da liquidação e partilha dos bens da associação e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101562174, uma Associação denominada Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, é constituído por cidadãos nacionais

residentes nas comunidades da localidade Chiraco, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé da escola primária completa de Cohiua, na comunidade de Cohiua, localidade de Chiraco, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, província da Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objetivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Cohiua, do posto administrativo Chiraco, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Lista dos membros)

Ângelo Acueio Impula, filho de Acueio Impula e Rosa Uatxohiteia, nascido aos 10 de Maio de 1964, natural de Mucohiua-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040401021079060, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 23 de Março de 2012.

Artur Sozinho Nicuia, filho de Sozinho Nicuia e de Augusto Bernardo, nascido aos 5 de Abril de 1975, Natural de Mulevala-Sede, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101442248B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 8 de novembro de 2017.

Armando Vassiu, filho de Vassiu Panlela e de Mariana Mota, nascido aos 10 de janeiro de 1979, natural de Ncarali-Nanhope, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040406842770DB, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 31 de Agosto de 2017.

Ardinesa Muaca, nascido aos 31 de outubro

de 1978, natural de Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor n.º 04279202680, emitido na EPC Cohiua, aos 15 de Maio de 2019.

Abel Monteiro Sacataria, filho de Monteiro Sacataria e de Joana Mariha, nascido aos 1 de Fevereiro de 1971, natural de Namuduma-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 04060912271A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 9 de Setembro de 2011.

Bartolomeu Forma, filho de Forma Muilutxussa e Fatim Namutxoro, nascido aos 16 Setembro de 1958, natural de Chiraco-Ile, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040600496748I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 25 de Setembro de 2010.

Dulce Manuel dos Santos, nascido aos 30 de Julho de 1995, Natural de Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor n.º 04279201003, emitido na EPC de Cohiua, aos 15 Abril de 2019.

Irene Fernando Sozinho Hebo, filha de Fernando Sozinho Hebo e Lúcia João Macuilo, nascido aos 24 de Janeiro de 1995, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040607408885C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Maio de 2018.

Julieta Macutxe Sambora, nascido aos 04 de Julho de 1953, natural de Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor recibo n.º 04279201047, emitido na EPC de Cohiua, aos 18 de Abril de 2019.

Silute Jorge Sebastião, nascido aos 27 de 1999, natural de Mulevala, residente no posto administrativo Chiraco, distrito de Mulevala, portador do recibo do cartão de eleitor n.º 04279201451, emitido na EPC de Cohiua, aos 26 de Abril de 2019.

Zito João Sambora, filho de João Sambora e de Teremos Ramos, nascido aos 2 de Maio de 1991, natural de Chiraco-Ile, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, Portador do Bilhete de Identidade n.º 040202760601M, emitido pelo Arquivo Civil de Quelimane no dia 17 de Maio de 2018.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua.

Dois) Membros efetivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 5 meticais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Cohiua, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos.
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cohiua, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Mocuba, dois de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101562190, uma associação denominada Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade Cunguro na localidade de Chiraco, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé do alpendre do povoado de Cunguro, na comunidade de Cunguro, localidade de Chiraco, posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, província da Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros

da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Cunguro, do posto administrativo Chiraco, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Lista dos membros)

Vicente Sebastião Mussima, filho de Sebastião Mussima e Diolinda Bussoro nascido aos 17 de Agosto de 1993, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo

de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do cartão eleitoral n.º 042884, emitido na EPC de Mocubela, aos 2 de Maio de 2016.

Célia Inácio, filha de Inácio e de Catarina Vitorino, nascido aos 13 de Maio de 1979, natural de Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor n.º 042884, emitido na EPC de Mocubela, aos 2 de Maio de 2019.

Rosa Manuel, filha de Manuel e de Helena Sentinela, nascido aos 15 de Abril de 1994, natural de Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, Portador do cartão de eleitor n.º 042884, emitido na EPC de Mocubela, aos 8 de Maio de 2019.

Jorge Nequino, filho de Nequino Quinaha e de Saquina Muquina, nascido aos 18 de Outubro de 1958, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040606016076C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 17 de Maio de 2016.

Roliz Oliveraene, filho de Oliveraene Tutuli e de Molimalela Nicuia, nascido aos 13 de Novembro de 1980, natural de Chiraco-Ile, residente no posto administrativo Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040601346837I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 16 de Abril de 2018.

Osvaldo Avelino João, filho de Velino João e de Laurinda Lourenço, nascido aos 6 de Abril de 1986, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador da cédula pessoal n.º 3855809, emitido pela Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Mulevala, aos 15 de Abril de 2019.

Orlando Escova Omala, filho de Escova Omala e Orinaunla Foca, nascido aos 2 de Fevereiro de 1974, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo Chiraco, distrito de Mulevala, portador da cédula pessoal n.º 233030 serie V, emitido pela Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Ile, aos 28 de Fevereiro de 2012.

Horácio Mário Munaloua, filho de Mário Munaloua e Emelita Mela, nascido aos 8 de Março de 1982, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040605541918J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 17 de Outubro de 2015.

Reza Rafael Canivete, filha de Rafael Canivete e Maria Carlos, nascido aos 28 de Novembro de 1994, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040601792205M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 9 de Outubro de 2017.

Estefânia Rafael Vida, filho de Rafael Vida e de Benedita Algumassar, nascido aos 4 de Março de 1984, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, distrito de Mulevala, portador do recibo de Cédula pessoal n.º 3855805, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Mulevala, aos 9 de Abril de 2019.

Aurélcio Mário Munaloa, Munaloa e de Emelita Nela, nascido aos 3 de Fevereiro de 1970, natural de Chiraco-Mulevala, residente no posto administrativo de Chiraco, Distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor n.º 042884, emitido na EPC de Mocubela aos 14 de Maio de 2019.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro.

Dois) Membros efetivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 5 meticais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Cunguro, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de

Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;

- c) Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Cunguro, pode extinguir-se

a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Mocuba, dois de Julho de dois mil e Vinte e um. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101562158, uma associação denominada Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade Mopeia na localidade de Namigonha, posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé da E Zip n.º 17 de Mopeia, na comunidade de Mopeia, localidade de Namigonha, posto administrativo-sede,

distrito de Mulevala, província da Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Mopeia, do posto administrativo-sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Lista dos membros)

António Quereñia Moneia, filho de Quereñia Moneia e Anabela Lisboa, nascido aos 2 de Agosto de 1973, natural de Mulevala-sede, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040606558121B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 13 de Fevereiro de 2017.

Adelaide Fernando Rocha, filho de Fernando Rocha e de Rita Nehacauheia, nascido aos 4 de Setembro de 1973, natural de Mopeia -Ile, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do cédula pessoal n.º 1648129 serie V, emitido pela Conservatória de Registo Civil Ile Identificação Civil de Quelimane, aos 12 de Novembro de 2012.

Esperança Lucas Eganho, nascido aos 09 de Junho de 1992, natural de Mulevala, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do cartão de eleitor Bilhete de Identidade n.º 04279003103, emitido na EPC Mulevala, aos 4 de Maio de 2019.

Amélia Curussane, nascido aos 20 de Novembro de 1969, natural de Mulevala, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador do Cartão de eleitor n.º 04279005085, emitido na EPC de Mulevala, aos 18 de Maio de 2019.

Dulai João de Sousa, filho de João de Sousa e de Florinda Machavina, nascido aos 27 de Julho de 1976, natural de Mulevala-Sede, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040101248384N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 25 de Outubro de 2016.

Celestino Cuazi, filho de Cuazi Eganho e Julieta Sebastião, nascido aos 21 de Setembro de 1963, natural de Montineia, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 041290267294B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 6 de Maio de 2010.

Jonita Elias Nicueta Casaco, filho de Elias Nicuta Casaco e Luísa Silane, nascido aos 4

de Dezembro de 1992, natural Mulevala-Sede, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400107731638N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 6 de Novembro de 2018.

Luís Bernardo, filho de Bernardo Sulvai e Joana Miropo, nascido aos 25 de Maio de 1994, natural de Mulevala-Sede, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040607260596B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 26 de Fevereiro de 2018.

Lúcia Macudo Passone, filho de Macudo Passone e Cataua Munayiri, nascido aos 4 de Agosto de 1950, natural de Mopeia-Mulevala, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador de cédula pessoal n.º 14596, emitido na Conservatória dos Registos do Posto do Registo Civil de Mulevala, aos 6 de Novembro de 2015.

Januário Ernesto Serrote, filho de Ernesto Serrote e de Joana Cambule, nascido aos 14 de Junho de 1976, natural de Ile-Sede, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401714172M, emitido pelo Arquivo Civil de Quelimane, aos 18 de Julho de 2016.

Carlos Jorge Faustino, filho de Jorge Faustino e de Luísa Cilite, nascido aos 1 de Janeiro de 1975, natural de Mulevala-Ile, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de cédula pessoal n.º 2374152, emitido pela Conservatória dos Registos Cíveis de Mopeia no dia 5 de Novembro de 2013.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia.

Dois) Membros efetivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

a) Repreensão oral;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;

d) Afastamento do membro, do cargo exercido;

e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;

b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;

c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;

b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;

c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia;

d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;

e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;

d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 5 meticais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Mopeia, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia

previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mopeia, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Mocuba, dois de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101562182, uma associação denominada Associação de Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, é constituído por cidadãos nacionais residentes na comunidade Nadala na localidade de Namigonha, posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede ao pé do alpendre do regulado, na comunidade de Nadala, localidade de Namigonha, posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, província da Zambézia, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas aos diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação ativa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, qualquer cidadão nacional residente da comunidade de Nadala, do posto administrativo-sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Lista dos membros)

Adálio Américo Culete, filho de Américo Culete e Elisa Assulvala, nascido aos 15 de Novembro de 1964, natural de Nadala-Ile, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040606204398D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 16 de Agosto de 2016.

Jaime Muathuene, filho de Muathuene Mugiu e de Mucariehai Muareia, nascido aos 8 de Outubro de 1969, Natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040602713181F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 12 de Novembro de 2012.

Fernando Suanheia Gemusse, filho de Suanheia Gemusse e de Verónica Arssone, nascido aos 15 de Janeiro de 1966, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo-sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040107871747B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 29 de janeiro de 2019.

Eduardo Sebastião, filho de Sebastião Chiposse e de Rita Silva, nascido aos 7 de Setembro de 1974, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de

Bilhete de Identidade n.º 040606987043Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 9 de Outubro de 2017.

Lucília Domingos Murrabela, filho de Domingos Murrabela e de Joana Mucuelepeue, nascido aos 2 de Fevereiro de 1994, Natural de Tibiua-Mulevala, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 0406070610N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 8 de Novembro de 2017.

Ana Sexta Mero Gimo, filho de Mero Gimo e Alesse Tchaleca, nascido aos 21 de Setembro de 1968, natural de Maringue, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do Bilhete de Identidade n.º 040601919966C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 16 de janeiro de 2012.

Goncalves Daniel Caciraue, filho de Daniel Caciraue e Teresa Calima, nascido aos 28 de Agosto de 1983, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 040601053942J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 18 Agosto de 2016.

Belita Aurélio Chicote, filho de Aurélio Chicote e Isabel Nihauea, nascido aos 24 de Setembro de 1983, natural de Nadala Mulevala, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 37410002142327, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 9 de Maio de 2021.

Nelson Miro Bartolomeu Dias, filho de Bartolomeu Dias Sabonete e Joaquina Alberto, nascido aos 12 de Outubro de 1984, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 133000002142321, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 2 de Março de 2020.

Lucinda Saraiva Taveiua, filho de Saraiva Taveiua e de Cristina Muetoringa, nascido aos 30 de Maio de 1975, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de Cédula pessoal n.º 169854F, emitido pela Conservatória de Registo Civil do ILe, aos 7 de Maio de 2012.

Francisca Luís Sabonete, Luís Sabonete Marigoa e de Ana sexta Mero Gimo, nascido aos 9 de agosto de 2002, natural de Nadala-Mulevala, residente no posto administrativo de sede, distrito de Mulevala, portador do recibo de cédula pessoal n.º 1211481, emitido pela Conservatória dos Registos Cíveis do Ile no dia 20 de Março de 2017.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala.

Dois) Membros efetivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulso aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efetivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respetivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respetiva quota mensal no valor de 5 meticais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Nadala, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respetiva agenda de trabalho.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;
- c) Analisar e aprovar as propostas de projetos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;
- e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;
- f) Realizar demais atribuições constantes dos estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo dezanove

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou coletivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os atos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Nadala, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Mocuba, dois de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101581071, uma associação denominada Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Ângelo Agostinho, filho de Agostinho José e Joana João, nascido aos 14 de Fevereiro de 1997, natural de Gurue, distrito de Gurue, residente no posto administrativo de Namair-Nipepe-Sede, distrito de Namair-Nipepe-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 040508867827B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 23 de Novembro de 2019;

Armando Joaquim, filho de Joaquim Niuia e Irene Muiche, nascido aos 25 de Outubro de 1975, natural de Muiche, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede Nveriua, distrito de Nipepe-Sede Namair, portador do Bilhete de Identidade n.º 011500562706B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 19 de Abril de 2017;

Basílio Salvador Pitthico, filho de Salvador Pitthico e Livia Valeriano, nascido aos 8 de Maio de 1995, natural de Mutumar, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 032104145221M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 08 de Maio de 2018;

Caliarda Guido Queta, filho de Guido Queta e Florentina Aquimo, nascido aos 1 de Janeiro de 2001, natural de Nveriua, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Nveriua, distrito de Nipepe-Mutumar, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107906293P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 10 de Março de 2019;

Cardoso Barraca Benjamim, filho de Barraca Bejamim e Bibiana Agostinho, nascido aos 26 de Agosto de 1994, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011507110520B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 5 de Dezembro de 2017;

Cesar Feliciano, filho de Feliciano Ntohova e Helena Bilale, nascido aos 3 de Outubro de 1988, natural de Namir-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030600471741S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 6 de Maio de 2021;

Larzeto Hermínio Alike, filho de Herminio Alike e Maluha Atibo, nascido aos 8 de Outubro de 1999, natural de Mutumar-Nveriua, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Mutumar, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011506289422C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 5 de Outubro de 2016;

Luísa Confiado Ntampo, filho de Confiado Ntampo e Fátima António, nascido aos 17 de Março de 1995, natural de Mutumar, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Carira, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508866901s, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Novembro de 2019;

Moisés Sebastião, filho de Sebastião Mulucohira e Apithi Mualeve Alaica, nascido aos 15 de Março de 1989, natural de Namir-Mutumar-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sedo-Mutumar, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104043381P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 5 de Maio de 2016;

Nelita Ernesto João, filho de Ernesto João e Julieta Valeriano, nascido aos 15 de Junho de 2000, natural de Nveriua, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nveriua-Nipepe, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 010107906292A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Março de 2019;

Rinasse Domingos, filho de Domingos Tomás e Lucia Paulo, nascido aos 7 de Julho de 2006, natural de Nveriua, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Nveriua-Mutumar, distrito de Nipepe-Mutumar, portador do Bilhete de Identidade n.º 011507709197D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 26 de Outubro de 2018;

Roques Matias José, filho de Matias Jose e Rosa Nacapa, nascido aos 19 de Setembro de 1981, natural de Maiaca, distrito de Maua, residente no posto administrativo de Nipepe-Nveriua, distrito de Nipepe-Mutumar, portador do Bilhete de Identidade n.º 011502225936P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 16 de Janeiro de 2018;

Sabino Alfredo Ntapuatha, filho de Alfredo Ntapuatha e Mariana Xauri, nascido aos 22 de Janeiro de 1985, natural de Mutumar, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Carira, distrito de Nipepe-Mutumar, portador do Bilhete de Identidade n.º 011501008513S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 17 de Março de 2017.

Constituem uma sociedade com treze (13) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Nveriua, e Namipaua e Namair, posto administrativo de Nipepe - Seded, localidades de Mutumar, distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um Fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, é de âmbito do posto administrativo de Nipepe-Sede, localidades de Mutumar, tem a sua sede na localidade de Mutumar, distrito de Nipepe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;

c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;

d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;

e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;

f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;

h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Nveriua, Namipaua e Namair do posto administrativo de Nipepe-Sede, sede da localidade de Mutumar eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, dos quais:

- Ângelo Agostinho;
- Armando Joaquim;
- Brasília Salvador Pitthico;
- Caliarda Guido Queta;
- Cardoso Barraca Benjamim;
- Cesar Feliciano;

- g) Laserto Hermínio Alique;
- h) Luísa Confiado;
- i) Moisés Sebastião;
- j) Neisse Domingos;
- k) Nelita Ernesto João;
- l) Roques Matias José;
- m) Sabino Alfred Ntapuatha.

Dois) Membros fundadores – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar.

Três) Membros efectivos – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão.
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Mutumar;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;

f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;

h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Mutumar, tem como órgãos sociais as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão.

Dois) O Conselho Fiscal Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente Cesar Feliciano, o secretário Ângelo Agostinho, e a vogal Armando Joaquim Conselho de Gestão, constituído por cinco órgãos, dos quais, o presidente Moisés Sebastião, o secretário: Laserto Herminio, o tesoureiro Sabino Alfredo e a vogal Nelita Ernesto.

Três) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Basílio Salvador Pitthico, o secretário Roques Matias José o vogal Reinasse Domingos.

Quatro) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário pelo menos assegurando 20% homens e 30% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Mutumar, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas às comunidades; e
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Mutumar, pode extinguir – se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Junho de 2021. —
O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101581098, uma associação denominada Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

António Joaquim Muaqueia, filho de Joaquim Muaqueia e Ângelica Elias, nascido aos 11 de Março de 1997, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Napaula, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011505898225S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 30 de Abril de 2021;

Bacar Manuel Gatao, filho de Manuel Gastão e Emília Bacar, nascido aos 12 de Janeiro de 1997, natural de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011507025019M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 24 de Outubro de 2017;

Bartolomeu Agostinho, filho de Agostinho Amisse e de Mariana Caraca, nascido aos 14 de Maio de 1985, natural de Vessa-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011501876122F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Março de 2017;

Caciél Laurentino Dias, filho de Laurentino Dias e Maria Nakhado, nascido aos 2 de Março de 1990, natural de Mueseque-Lalaua, distrito de Lalaua-Nampula, residente no posto administrativo de Nipepe, distrito de Nipepe,

portador de espera Bilhete de Identidade n.º 103100002146649, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 7 de Junho de 2021;

Daniel João Tacuara, filho de João Tacuara e Marcarita Vanhiua, nascido aos 6 de Janeiro de 2022, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, portador do Bilhete N. 011507954115J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 23 de Abril de 2019;

Francisco Bacar Campoio, filho de Bacar Campoio e Anssa Muha, nascido aos 11 de Maio de 1963, natural de Nipepe-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011506635295D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 17 de Março de 2017;

Gonçalves Bartolomeu, filho de Bartolomeu Rubuliua e de Helena Niriuane, nascido aos 6 de Marco de 1994, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Uachila-Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011505902441C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 10 de Março de 2021;

Henriques Felismino, filho de Felismino Nacoro e de Maria Ângela Paulino, nascido aos 25 de Dezembro de 1988, natural de Murohiua-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Napaula, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030501726430F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 3 de Abril de 2017;

João Tacuar Uairesse, filho de Tacuar Uairesse e Alaina Salimo a, nascido aos 8 de Agosto de 1969, natural de Napaula, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Cheia-Cheia-Napaula, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 011501876127S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 13 de Janeiro de 2012;

Nazerena Celestino Manuel, filho Celestino Manuel e de Celina Baina, nascido aos 7 de Maio de 2000, natural de Natil, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede-Mucuatua, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011507347783F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 11 de Abril de 2018;

Orlando Afonso, filho de Afonso Ussene e de Rita Amur, nascido aos 14 de Fevereiro de 1995, natural de Corovera-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo

de Muipite-Napaula, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011507946619Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 18 de Abril de 2019;

Rufino Manuel, filho de Manuel Gartao e de Maria Raissone, nascido aos 15 de Fevereiro de 1999, natural de Nipepe-Napaula, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Maua-Cafezeiro, distrito de Maua, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105262779I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 19 de Novembro de 2020.

Constituem uma sociedade com doze (12) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Napaula, e Murohiua, Uachila/Niquirica, e Talala, posto administrativo de Muitipe-Muluco, localidades de Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, é de âmbito do posto administrativo de Muitipe-Muluco, localidades de Cheia-Cheia tem a sua sede na casa do Secretário do Fundo Comunitário na casa do Líder Comunitário de Napaula, na comunidade de Napaula, localidade de Cheia-Cheia, do posto administrativo de Muitipe-Muluco, distrito de Nipepe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, qualquer cidadão nacional residente das

comunidades de Napaula, Murohiua, Uachila/ Niquirica, e Talala do posto administrativo de Muitipe sede da localidade de Cheia-Cheia, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, dos quais:

- a) António Joaquim Muaqueia;
- b) Bacar Manuel Gastão;
- c) Bartolomeu Agostinho;
- d) Casiel Laurentino Dias;
- e) Daniel João;
- f) Francisco Bacar Camboio;
- g) Gonsalves Bartolomeu;
- h) Henriques Felismino;
- i) João Tacuar Uairesse;
- j) Nazarena Celestino Manel;
- k) Orlando Afonso;
- l) Rofino Manuel.

Dois) Membros fundadores – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula.

Três) Membros efectivos – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Napaula;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;

h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Napaula, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão.

Dois) O Conselho Fiscal Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente Bacar Manuel Gastão, o secretário Casiel Laurentino Dias, e a vogal Bartolomeu Agostinho.

Três) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Henrique Felismino, o secretário António Joaquim Muaqueia, o tesoureiro Francisco Bacar Camboia e o vogal Nazarena Celestino Manuel.

Quatro) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Daniel João, o secretário Rofino Manuel e o vogal Orlando Afonso.

Quatro) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário pelo menos assegurando 20% homens e 30% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Napaula, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- Um presidente;
- Vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- O produto das jóias e quotas dos membros;
- Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades; e
- Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Napaula, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Junho de 2021. —
O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101581152, uma associação denominada Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Anselmo Mussa, filho de Mussa Mueda e Julieta Munhumua, nascido aos 2 de Junho de 1985, natural de Natil, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Vanhiua Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504585937A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 16 de Setembro de 2019;

Augusto Samuel Magalhães, filho de Samuel Magalhães e Gracinda Alide, nascido aos 3 de Setembro de 1990, natural de Caunda-Balama, distrito de Balama, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede- Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0115066353241, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 17 de Março de 2017;

Babilonia Gervásio, filho de Gervásio Albano e Críslis Rasul, nascido aos 5 de Junho de

2000, natural de Natil-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Carira, distrito de Nipepe-Natil, portador do Bilhete de Identidade n.º 011505898241A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 23 de Março de 2021;

Custódio Rafael, filho de Rafael Muhita e Luísa Noneia, nascido aos 12 de Outubro de 1998, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Vanhuia, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011506258706I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 23 de Setembro de 2019;

Domingos Cornélio Almassanga, filho de Cornélio Almassanga e Gulieta Munhumua Jonasse, nascido aos 25 de Junho 1990, natural de Natil- Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102093723B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 7 de Junho 2018;

Florência Atur, filho de Artur Muitia e Maria Angela Mpura, nascido aos 6 de Outubro de 1985, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011504061131N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 19 de Novembro de 2020;

Gracinda Artur Mussa, filho de Artur Mussa e Maria Mahie, nascido aos 26 de Fevereiro de 1983, natural de Natil-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107906238A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Março de 2019;

Mário Jaquisse, filho de Jaquissone Muatalia e Caleque Muterrua, nascido aos 15 de Março de 1967, natural de Natil-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011505439954I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Agosto de 2015;

Mentira Vicente, filho de Vicente Messuse e Lúcia Adriano, nascido aos 12 de Outubro de 1992, natural de Nati-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Natul, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104043339N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 12 de Maio de 2021;

Olinda Eugénio Sabonete, filho de Eugénio Sabonete e Rosema Jussa, nascido aos 15 de Janeiro de 1987, natural de Natil-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Natil-Nipepe, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 010107906240I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Março de 2019;

Rosário Pedro, filho de Pedro João e Cecília Ahapihera, nascido aos 1 de Fevereiro de 1993, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011506755345B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 12 de Junho de 2017;

Verónica Augusto Bitone, filho de Augusto Bitone e Aufoncina Rabissone, nascido aos 11 de Novembro de 1986, natural de Natil, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Sede-Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107906241J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 15 de Março de 2019;

Zoto Geraldo, filho de Geraldo Massi e Julieta Assamane, nascido aos 28 de Junho de 1991, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Natil, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104043346B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 25 de Maio de 2021.

Constituem uma sociedade com treze (13) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhuia, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Vanhuia, e Nahoto e Macoa, posto administrativo de Nipepe-Sede, localidades de Nipepe-Sede distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um Fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhuia, é de âmbito do posto administrativo de Nipepe-Sede, localidades de Nipepe-Sede, tem a sua sede na sede da localidade de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidade e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Vanhiua, Nahoto e Macoa do posto administrativo de Nipepe-Sede, sede da localidade de Nipepe-Sede eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores - são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, dos quais:

- a) Anselmo Mussa;
- b) Augusto Samuel Maglinha;
- c) Babilónia Gervásio;
- d) Custódio Rafael;
- e) Domingos Cornélio Almassanga;
- f) Florência Artur;
- g) Gracinda Artur Mussa;
- h) Mário Jaquissone;
- i) Mentira Vicente;
- j) Olinda Eugénio Sabonete;
- k) Rosário Pedro;
- l) Verónica Augusto Pitone;
- m) Zoto Geraldo.

Dois) Membros fundadores – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua.

Três) Membros efectivos – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Vanhiua;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Vanhiua, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente Anselmo Mussa, o secretário Babilónia Gervasio, e a vogal Augusto Samuel.

Três) O Conselho de Gestão, constituído por quatro órgãos, dos quais, o presidente Mário Jaquissone, o secretário: Zoto Geraldo, o tesoureiro Domingos Cornélio Almassanga e a vogal Gracinda Artur Mussa.

Quatro) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Estela Mário, o secretário Rosário Pedro e o vogal Olinda Eugénio.

Cinco) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhiua, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de gestão)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário pelo menos assegurando 40% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;
- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vanhuia, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPITULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é

constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;

- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Vanhuia, pode extinguir-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Junho de 2021. — O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101581128, uma associação denominada Associação do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Assane Machala, filho de Machala Rabieque e Awema Periviri, nascido aos 2 de Dezembro

de 1984, natural de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Mucoma, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 0011504061115C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 10 de Outubro de 2020;

Ausenta Andre, filho de Andre Mendes e de Emilia Mova a, nascido aos 27 de Outubro de 1994, natural de Lichinga, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Cheia-Cheia-Mucoroma, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 010108869882A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Novembro de 2019;

Avelino Muaqueia, filho de Muaqueia Tanque e Rosema Arcanjo, nascido aos 15 de Maio de 1980, natural de Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Cheia-Cheia-Vessa, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011502643101B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 10 de Maio de 2018;

Benedito João Maurício, filho de João Maurício e de Maria Rosa Alberto, nascido aos 15 de Agosto de 1994, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Vessa, distrito de Nipepe, portador de espera Bilhete de Identidade n.º 010805697603C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, 14 de Janeiro de 2021;

Dionísio Paulino, filho de Paulino Mucanhua e de Joana Mova nascido aos 1 de Junho de 1982, natural de Cheia-Cheia-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Mucoroma, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 030506394776F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 25 de Novembro de 2016;

Donito Mário Natala, filho de Mario Natala e de Mariana Muathothe, nascido aos 5 de Novembro de 1971, natural de Vessa-Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muipite-Vessa, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011505130623Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 17 de Novembro de 2014;

Ermazelia João Eugénio, filho de João Eugénio e de Matilde Matias, nascido aos 6 de Junho de 2004, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01150887384C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 22 de Março de 2021;

Isaquiél Anselmo Catembe, filho de Anselmo Catembe e Teresa Bissalmo Maurício,

nascido aos 15 de Junho de 1992, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muluco-Cheia-Cheia-Boma, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01150886697C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 31 de Janeiro 2020;

Joanito Alberto Manuel, filho de Alberto Manuel e de Elisa Rubine, nascido aos Outubro de 1996, natural de Nipepe-Vessa, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Vessa-Nipepe-Sede, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011506876490B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 17 de Agosto de 2017;

Lúis Arcanjo Domingos, filho de Arcanjo Domingos e de Teresiana Augusto, nascido aos 17 de Janeiro de 1974, natural de Nipepe-Corovera, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Cheia-Cheia-Milala, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 01150502094178Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 13 de Março de 2012;

Manuel Albano, filho Albano Paulo e de Rita Carlos, nascido aos 25 de Junho de 1990, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Nipepe-Cheia-Cheia, distrito de Nipepe, portador do Bilhete de Identidade n.º 011508867059J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 1 de Janeiro de 2020;

Mariana Mutara Nicuacua, filho de Mutara Nicuacua e Taina Npinaphi, nascido aos 5 de Fevereiro de 1974, natural de Nipepe, distrito de Nipepe, residente no posto administrativo de Muatala, distrito de Nipepe, portador do espera Bilhete de Identidade n.º 011508866889S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 4 de Novembro de 2019.

Constituem uma sociedade com doze (12) membros de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades de Vessa, Muatala, Milala, Namburuche e Mucoroma, posto administrativo de Muipite-Muluco, Localidades de Cheia-Cheia distrito de Nipepe, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um fundo social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, é de âmbito do posto administrativo de Muipite/Muluco, localidades de Cheia-Cheia tem a sua sede na casa do Secretário do Fundo Comunitário na casa do Líder Comunitário de Vessa, na comunidade de Vessa, localidade de Cheias-Cheia, posto administrativo de Muipite/Muluco, distrito de Nipepe, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos as comunidades com base no uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
- Promover o desenvolvimento sócio - económico da comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;

- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;
- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, qualquer cidadão nacional residente das comunidades de Muatala, Milala, Namburuche e Mucoroma do posto administrativo de Muipite, sede da localidade de Cheia-Cheia eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros fundadores - são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa; Dos quais:

- a) Assane Machala;
- b) Ausenta André;
- c) Avelino Muaqueia;
- d) Benedito João Maurício;
- e) Dionísio Paulino Mucanhua;
- f) Emacília José;
- g) Isaquiel Anselmo;
- h) Joanito Alberto;
- i) Luís Arcanjo Domingos;
- j) Manuel Albanlo;
- k) Mariana Mutara Nicuacua;
- l) Tonito Mário.

Dois) Membros fundadores – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa;

Três) Membros efectivos – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais

prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da jóia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;
- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Vessa;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) O Fundo de Desenvolvimento comunitário de Vessa, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão.

Dois) O Conselho Fiscal Assembleia Geral, esta que é constituída por por três órgãos, designadamente o presidente Assane Machala, o secretário Avelino Muaqueia, e a vogal Joanito Alberto.

Três) O Conselho de Gestão, constituído por quatro órgãos, dos quais, o presidente Manuel Albino, o secretário: Benedito João, o tesoureiro Dionísio Paulino Mucanhua e a vogal Isaquiel Anselmo.

Quatro) O Conselho Fiscal, constituído por três órgãos, dos quais, o presidente Donito Mário, o secretário Ausenta André e o vogal Ermazilia João.

Cinco) Os órgãos sociais do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa foram eleitos por unanimidade da assembleia constitutiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Vessa, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória do Conselho de gestão)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de gestão)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário pelo menos assegurando 60% homens e 30% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitária de Vessa, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de

cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;

- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;
- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário Vessa, pode extinguir-se a si mesma

por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

Está conforme.

Lichinga, 26 de Junho de 2021. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.



Alhuda Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603407, uma entidade denominada Alhuda Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Abuzer Ahmad, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º AG629795, emitido aos 28 de Fevereiro de 2018, em Canada, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 26, 2.º andar, flat 5, bairro da Coop;

Intisar Ahmad, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º AM419813, emitido aos 21 de Dezembro de 2020 em Canada, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 26, 2.º andar, flat 5, bairro da Coop;

Fasih Iqbal Zaman, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º AT5200263, emitido aos 21 de Março de 2017 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 26, 2.º andar, flat 5, bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Alhuda Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1208, rés-do-chão e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abuzer Ahmad;
- Uma outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Intisar Ahmad; e
- E uma outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fasih Iqbal Zaman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abuzer Ahmad, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



B&C Construções, Limitada

Aos vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um, B&C Construções, Limitada, com sede da Avenida 24 de Julho, S,N, rés-do-chão, bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia 21 de Julho de 2021 sob o NUEL 101581624, deliberou aprovar a alteração estrutural e realizar a correcção ortográfica dos estatutos, situação que por conseguinte altera totalmente a estrutura e a redacção do pacto anterior, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, representações, duração e objeto

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a denominação de B&C

Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho S/N, rés-do-chão, bairro de Ponta Gea, cidade da Beira, e é constituída para uma duração indeterminada, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas representativas no país ou no estrangeiro.

Dois) É objecto exclusivo da sociedade o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO SEGUNDO

Capital, prestações suplementares, suplementos e amortização de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas no valor nominal igual a 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Bernardo Felisberto Pite e Carlos Felisberto Bacanane Pite, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou diminuído quantas vezes for necessário, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite de dez vezes do capital social, quer para titular empréstimos, ou para outros fins, nos termos e condições que a assembleia geral fixar.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas entre os sócios, e reservado à sociedade, o direito de preferência, a contar da data do seu conhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo director-geral, com antecedência mínima de quinze dias, através de três meios indispensáveis, nomeadamente dum anúncio a publicar num jornal mais lido do país, *e-mail*, carta registada com aviso de recepção ou outro meio virtual que for acordado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatários nas assembleias gerais, para isso mediante uma simples credencial.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será realizada, com dispensa de caução, pelos sócios Carlos Felisberto Bavanane Pite e Bernardo Felisberto Pite, desde já designados director-geral e director de administração, logística e finanças, respectivamente, a quem conferem os mais amplos poderes para obrigá-la mediante sua assinatura em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, podendo casos de mero expediente ser assinados somente por um destes, ou por um empregado com mandato legalmente estabelecido.

ARTIGO QUINTO

Balanço, contas, lucros e liquidação

O ano económico coincide com o ano civil, fechando-se com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, e dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida em primeiro lugar a percentagem a constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la, o remanescente será rateado pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitórias e finais

Um) Pelas dívidas da sociedade somente responde o seu capital social.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos legalmente previstos, e, em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique casuisticamente aplicáveis.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as anteriores disposições do pacto anterior.

Beira, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605167, uma entidade denominada Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, por:

Gracinda Morar Pereira, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, Moamba, residente na cidade da Matola, rua Zaida Chongo, casa n.º 364, quarteirão 6, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104164419P, emitido aos 19 de Abril de 2017, na cidade da Matola. NUIT 129 624 469.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Beauty Spar – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 1241. Por deliberação da sócia poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Salão de cabeleireiro;
- b) Boutique.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

A sócia pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeada administradora: Gracinda Morar Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Bilos Corretor de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101604152, uma entidade Bilos Corretor de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Bilcos Corretor de Seguros, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mohamed Saied Barre número seiscentos setenta e oito, primeiro andar, cidade da Maputo, em Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderão, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Corrector de seguros e resseguro;
- b) Agentes de seguros; e
- c) Promotores de seguros.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil

meticais representado por cento onze mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderão ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções nominativas podem ser registados ou escritural, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções portador poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de sociedades do mesmo grupo ou de sociedades onde os accionistas sejam detentores de participação social representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas a favor de outros terceiros, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de vinte dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Sete) A transmissão de acções terá efeitos perante a sociedade após o registo das mesmas no Livro de Registo de Acções, a pedido do transmissor ou do transmissário.

Oito) A oneração, total ou parcial, das acções depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Nove) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderão ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com

excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Uma) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão

representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam,

por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer

contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros

presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituída pelo excelentíssimo Verónica Porfírio Cossa Bila.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Camara Média – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603393, uma entidade denominada Camara Média – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Américo Carlos da Câmara, nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, nascido aos 29 de Outubro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044825F, residente no bairro Cumbeza, n.º 661, Marracuene.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa tem a denominação de Camara Média – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem como a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de relações públicas, *marketing*, publicidade, entretenimento, informática, documentação, edição de obras artísticas e literárias, venda de matéria de escritório, e agenciamento de artistas, bem como a prestação de serviços de comunicação e informação e quaisquer outros que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita por Eugénio Américo Carlos da Câmara.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sempre que julgar necessário, devendo manter-se porem, a proporção inicial.

Dois) O capital pode ser aumentado:

- a) Mediante aumento do valor das quotas já existentes;
- b) Por criação de novas quotas;
- c) Através da incorporação de suprimimentos; e
- d) Por incorporação de prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Nomear um sócio gerente; podendo delegar em todo ou em parte os seus poderes em mandatários, mesmo estranhos a sociedade.

Dois) Definir as formas de obrigação da sociedade.

Três) O gerente ou mandatários não poderão brigar a sociedade em actos que não respeitem as operações sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano; porquanto em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chirrumbo Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101569799, uma entidade denominada Chirrumbo Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de unipessoal

limitada por João Vasco Gumane, casado com a senhora Elma João Covele Gumane em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, filho de Vasco Alfiado Gumane e de Arminda Américo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100896377P, residente em Maputo, bairro Matola – Fomento, quarteirão 13, rua de Mopeia, casa n.º 38, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chirrumbo Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de electricidade geral, electricidade industrial, projectista de instrumentação, desenhos de projectos, automação industrial, automação residencial, informática, mecânica industrial, sistemas de canalizações de fluidos, sistemas de frio, formação nas áreas acima citadas, consultorias nas áreas, de recursos humanos, recrutamentos e contabilidade auditoria, comércio a retalho e a grosso de material eléctrico, electrónico e de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Matola, Avenida da União Africana, n.º 1030, bairro da Matola A, quarteirão 44, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Vasco Gumane.

Dois) A assembleia geral, poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio João Vasco Gumane.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Cleaning All & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101586944, uma entidade denominada Cleaning All & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

André Dias Nhampossa, solteiro, maior natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012003397A, emitido pela Direcção Civil da Cidade de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e dezanove, residente na cidade de Maputo, no distrito Kamubukwana, bairro Magoanine;

Nelson Jorge Nandja, casado com Dulce Lili Ernesto Nandja em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102394428M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos três de Setembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamubukwane, bairro de Magoanine B.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Cleaning All & Serviços, Limitada, e tem

a sua sede no bairro de Balane 2, na cidade de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agência, delegações, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a:

- a) Limpeza de escritórios e residências;
- b) Limpeza de viaturas e outros;
- c) Jardinagem;
- d) Pulverização;
- e) Desinfestação e fumigação;
- f) Desratização de residências;
- g) Importação e exportação de equipamentos e materiais;
- h) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- i) Fornecimento de desinfetante;
- j) Fornecimento de todo equipamento hospitalar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais; uma de cinquenta mil metcais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio André Dias Nhampossa, outra de cinquenta mil metcais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Nelson Jorge Nandja.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, André Dias Nhampossa e Nelson Jorge Nandja.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, André Dias Nhampossa e Nelson Jorge Nandja ou pela assinatura do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Consultório de Saúde Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101587487, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultório de Saúde Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CSN, S.U, Lda, constituída entre a sócia: Rosita Rui João, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105704233S, emitido aos 22 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Pelo presente instrumento de constitui a sociedade unipessoal que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Consultório de Saúde Natural – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CSN, S.U, Lda. tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane (em frente ao comando Provincial da P.R.M) flat n.º 14, 1.º andar esquerdo, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Aconselhamento sobre nutrição;
- b) Aconselhamento sobre fertilidade e orientação com remédios naturais;
- c) Dermatologia;
- e) Aconselhamento matrimonial;
- f) Venda de remédios naturais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma quota de 100% que deve ser integralmente realizada pela sócia única.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única Rosita Rui João.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador/procuradores quando sejam especialmente nomeados para o efeito.

Nampula, 5 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

DATATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101593347, uma entidade denominada DATATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única: Marta Venâncio Laisse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro Choupal, quarteirão 34, casa 170, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722132B, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, e válido até três de Agosto de dois mil e vinte e seis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DATATECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade de Maputo, rua Ribeiro Raposo Beirão, flat n.º 47, bairro Polana Cimento B, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

Prestação de serviços nas áreas de informática no geral, reparação e fornecimento de equipamento informático, redes e programação, consultoria e gestão de projectos, venda a grosso e retalho de consumíveis de escritórios, importação e exportação, construção civil, *procurment*, transporte e logísticas, reparação manutenção e fornecimento de equipamentos e máquinas.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Marta Venâncio Laisse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pela sócia Marta Venâncio Laisse e que desde já e pelos presentes estatutos é designado directora-geral.

Dois) Compete a directora-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais

actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A directora geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Deseret – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Agosto de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101602915, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome Empresarial de Deseret – Consultoria e Serviços, Limitada, com a sede em Boane, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O presente contrato tem objecto a prestação de serviços na área de consultoria empresarial, consultoria pessoal (*coaching*), assistente de obras, manutenção e reparações em edifícios e casas, e abertura de empresas e outras licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), subscrito em dinheiro correspondente a 100% de capital social distribuído da seguinte forma:

- a) Emídio David Castigo com quota de 56.250,00MT (cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 75%;
- b) Amélia João Mandlate Ziva Castigo com quota de 18.750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 25%.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e distribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da Empresa em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Matola, 3 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

primeiro andar, cidade Maputo, devidamente registada na Conservatória do registo da Entidades Legal de Maputo sob o NUEL 101262111, neste acto representado pelo senhor Jahyr Leboeuf Abdula conforme deliberação da acta de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um;

Digital Parks Investments, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as Leis d República de Seychelles, com sede em Victoria, Sychelles, devidamente registada na Conservatória do Registo de Empresas Internacionais, sob n.º 228053, neste acto representado pelo senhor António Zacarias Chembene conforme deliberação da acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DPA Solutions Mozambique, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de DPA Mozambique, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço de:

- a) Instalação, operação, gestão e comercialização de centros de dados digitais e físicos;
- b) Fornecimento, gestão, armazenamento de infraestruturas de tecnologias de informação;
- c) Desenvolvimento de soluções tecnológicas como: *hardware*, *firmware* e *software* para o comércio de bens e serviços;

d) Hospedagem de aplicações e informações de negócios próprios e de terceiros;

e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios na seguinte proporção XESTELCOM, Lda. titular de uma quota representativa de trinta por cento do capital social, com o valor nominal de seis mil meticais; e Digital Parks Investments, Limited, titular de uma quota representativa de setenta por cento do capital social, com o valor nominal de catorze mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio não cedente, gozando este do direito de preferência na aquisição.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, no prazo de trinta dias a contar da comunicação da intenção de venda, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

DPA Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101604136, uma entidade denominada DPA Solutions Mozambique, Limitada.

Xestelcom, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte,

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por um, três a cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente.

Dois) A administração tem as atribuições previstas no Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) São nomeados administradores da sociedade os senhores Salimo Amad Abdula (Presidente); Menno Parsons (Administrador) e Muhammad Deshmukh (Administrador).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um, do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível a observância do disposto na acta de nomeação dos assinantes das contas bancárias a ser emitido pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) O assinantes podem constituir mandatário (s) para movimentação das contas bancárias da sociedade, dentro dos limites do próprio mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Choice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404102, uma entidade denominada Green Choice, Limitada.

Marinela da Conceição Alberto, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua da Copra, n.º 23, flat 4, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090966P, emitido aos oito de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designada por primeira outorgante;

Sidia Rosa Amelia Chau, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, Rua dos Fortes, quarteirão 2, casa n.º 534, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533499M, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, doravante designada por segunda outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Green Choice, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Jardim, rua da Copra, n.º 23, flat 4.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral poderá abrir outras representações no estrangeiro ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal:

- a) Recolha e gestão de resíduos sólidos;
- b) Consultoria ambiental;
- c) Produção, distribuição e venda de produtos de limpeza, agrícolas, cosméticos vestuários e calçados;
- d) Produção, distribuição, e venda de acessórios para higiene pessoal, veterinário e hospitalares;
- e) Produção, e distribuição venda de géneros alimentícios;
- f) Produção e venda de embalagens;

- g) Produção e venda de gelo;
- h) Produção, distribuição e venda de água purificada e equipamentos/acessórios;
- i) Limpeza de edifícios públicos e privados;
- j) Serviços de lavandaria;
- k) Produtos, reparação e manutenção de piscinas;
- l) Serviços de reparação e manutenção de piscina;
- m) Prestação de serviços de limpeza e fornecimento de bens e serviços;
- n) Fornecimento e prestação de serviços de energias renováveis; e
- o) Serviços de jardinagem.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, corresponde a soma de duas quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Marinela da Conceição Alberto;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Sídia Rosa Amélia Chau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, apos a aprovaçao pela assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelas sócias, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto pelas sócias.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração,

representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administradoras executivas)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada as duas sócias, desde já nomeadas para o cargo de administradoras executivas.

Dois) Qualquer uma das administradoras executivas poderá celebrar contratos de trabalho, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheque, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir faturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, e representar em tribunais e constituir advogados, desde que seja do interesse da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de ressecção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Henderikus Son – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603091, uma entidade denominada Henderikus Son – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henderikus Son, casado, cidadão de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BU8105PH3.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Henderikus Son – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade estará sedeadada no Distrito Urbano número 1, Maputo-Moçambique, bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2798.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais, podendo por deliberação dos sócios abrir e fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar novos contratos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Henderikus Son.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Henderikus Son, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissis, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603970, uma entidade denominada Indico Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB237674, emitido em Maputo, aos 16 de Outubro de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indico Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua da França, n.º 273, rés-do-chão, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Artur Jorge Lacerda de Almeida Soares, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Izaira Shakira Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101550397, uma entidade Izaira Shakira Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Único: Izaira Safira Faquir, de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Chibuto, província de Gaza, residente em Maputo, distrito de Marracuene, no bairro de Guava, quarteirão 9, casa n.º 44, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102501129S, emitido aos 12 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade Adota o nome de Izaira Shakira Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Sede social: província de Maputo, distrito Kamavota, bairro Albazine, quarteirão 9, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços *catering*, ornamentação e organização de eventos, venda de produtos de primeira necessidade, serviços imobiliários, restauração, bar e bottle store.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Izaira Safira Faquir.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerencia da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos por Izaira Safira Faquir que fica desde já nomeado directora-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Kissura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101583201, uma entidade denominada Kissura Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dionne Irene Machel Cossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253783C, emitido em Maputo, aos 10 de Outubro de 2017, constituiu uma sociedade unipessoal, a que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kissura Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, rés-do-chão, cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, ou abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade: Prestação de serviços, importação de máquinas de refrigeração, comércio.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se-á outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia Dionne Irene Machel Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia, que fica designada administradora por um mandato de acordo com a duração da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos por lei.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a auditores independentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos de lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que se julgar pertinente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pela administradora.

ARTIGO NONO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á a Lei das Sociedades Unipessoais.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Kraus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605221, uma entidade denominada Kraus Construções, Limitada.

Silvestre José Macuácuá Júnior, estado civil casado, nascido aos 17 de Agosto de 1986, residente no bairro de Intaka, Titular do Bilhete de Identidade 110102210309A, emitido a 8 de Janeiro de 2021;

Vasco Silvestre Macuácuá, estado civil solteiro, residente em bairro de Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110206567130F, emitido a 15 de Fevereiro de 2017, pelo

presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kraus Construções, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Kraus Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, bairro de Laulane, casa n.º 1432.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Engenharia de construção civil; projecto arquitectónico; projecto estrutural; *design* de interiores; remodelação e fiscalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrição e realizado em dinheiro, de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Silvestre José Macuácuá Júnior, com 15.000,00MT equivalente à 75% do capital social;
- b) Vasco Silvestre Macuácuá, com 5.000,00MT equivalente à 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada e administrada pelo sócio Silvestre José Macuácuá Júnior, e desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Leilocas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605191, uma entidade denominada Leilocas Serviços, Limitada.

Primeiro: Elizabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão 6, casa n.º 273, Cel-A, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021721P, emitido em 11 de Agosto de 2015, em Maputo;

Segundo: Droquim Elinuel Mulomo Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão 6, casa n.º 273, Cel-A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102298225F, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, em Maputo, juridicamente representado por senhora Elizabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo, acima sitada, que por sinal é sua mãe;

Terceiro: Emanuel Gabriel Mulomo Paulo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão 6, casa n.º 273, Cel-A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107215647Q, emitido a 5 de Fevereiro de 2018 em Maputo, juridicamente representado por Senhora Elizabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo, acima sitada, que por sinal é sua mãe;

Quarto: Baltazar Sebastião Mulomo Paulo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Urbanização, quarteirão 6, casa n.º 273, Cel-A, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107215646J, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, em Maputo, juridicamente representado por Senhora Elizabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo, acima sitada, que por sinal é sua mãe.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante referida por sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A empresa assume a forma de uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Leilocas Serviços, Limitada.

Três) A sociedade tem a sua sede no distrito municipal Ka Matsolo, província de Maputo, bairro do Intaka, parcela 651/B Talhão 600 - Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e podendo abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços;

b) Área de som e luz;

c) Criação; plantação; importação e exportação.

d) *Catering*; serigrafia; representação comercial; intermediação comercial; consultoria; transporte de carga e mercadoria;

e) Prestação de serviços imobiliários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente a sócia Elizabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo;
- b) Outra, no valor nominal de 1500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Droquim Elinuel Mulomo Paulo;
- c) Outra, no valor nominal de 1500,00MT (Mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente à Emanuel Gabriel Mulomo Paulo;
- d) Outra, no valor nominal de 1500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Sebastião Mulomo Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, pelos meios permitidos pela lei moçambicana, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos termos legalmente aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma ação judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os directores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios mencionados no presente acto social.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício anterior.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar em moçambique (conforme determinado pela assembleia geral) sempre que os sócios acharem necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados com às actividades da sociedade, que ultrapassem a competência dos directores.

Quatro) Na reunião da assembleia geral ordinária, os sócios irão:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício e as demonstrações de resultados;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear e/ou destituir directores, se necessário, e determinar a sua remuneração.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante carta para esse fim, que será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente com dispensa de caução estará a cargo da sócia gerente Elisabete Leilocas Pedro Mulomo Paulo, cuja assinatura obriga a sociedade em todos atos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência poderá ser conferida a estranhos a sociedade.

Três) É vedado ao gerente nomeado exercer outras atividades similares ou não a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A liquidação e dissolução da sociedade requer aprovação da assembleia geral.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahomed Agricultura & Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de 17 de Agosto de 2021, Imraan Gulam Husein, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100034486P, emitido a 25 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 24 de Agosto de 2030 e Sheila Arez Luiz Husein, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100048684N, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 12 de Outubro de 2030, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahomed Agricultura & Gestão de Projectos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mahomed Agricultura & Gestão de Projectos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades agrárias.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços e consultoria em projectos de agricultura.

Três) Constitui ainda objecto social a consultoria o desenvolvimento, gestão, implementação e fiscalização de projectos de agricultura.

Quatro) Acessoriamente, constitui objecto social a importação e comércio de equipamentos para agricultura de média e grande escala, incluindo máquinas de pequeno, médio e grande porte, sistemas de irrigação e matéria-prima diversa necessária.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades de consignação e representação; a intermediação; agenciamento; comissões; a representação; exploração de marcas e licenças comerciais, industriais, equipamentos, produtos e serviços; *Merchandising* e a consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Seis) Constitui ainda objecto social a prestação de serviços geral na área imobiliária e construção civil.

Sete) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Oito) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Nove) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuído:

- a) Imraan Gulam Husein, detentor de uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Sheila Arez Luiz Husein, detentora de uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exclusivamente exercida por Imraan Gulam Husein.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Imraan Gulam Husein.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração do administrador

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Makica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas 1 a 2, do Contrato do Registo da Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101523934, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, entre:

João Ricardo Tudela Lourenço Poiars dos Santos, nascido em 14 de Março de 1976, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Nossa Senhora do Rosário, Lote 40, em Cascais, Portugal, titular do Passaporte n.º C517088, emitido pelo SEF, a 6 de Setembro de 2017 e válido até 6 de Setembro de 2022;

Patrícia Alexandra Antunes de Campos, nascida em 15 de Abril de 1977, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Nossa Senhora do Rosário, Lote 40, em Cascais, Portugal, titular do Passaporte n.º P840596, emitido pelo SEF, a 1 de Agosto de 2017 e válido até 1 de Agosto de 2022;

Ambos os contratantes são, neste ato, representados por Eurico Manuel de Assunção Paulo, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100043032M, emitido em Maputo, em 10 de Setembro de 2020, conforme procuração específica para o efeito, cuja cópia é parte integrante deste contrato. A sociedade rege-se pela legislação aplicável vigente em Moçambique e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Makica, Limitada e tem a sua sede em Chinonanquila, Parcela 2.606, na Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social a exploração hoteleira, turística e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, representado por duas quotas de igual valor, conforme se especifica:

- a) João Ricardo Tudela Lourenço Poiars dos Santos, titular de uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Patrícia Alexandra Antunes de Campos, titular de uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo dos sócios, ficando ambos desde já nomeados gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um gerente, em todos os atos e contratos, podendo, para determinados atos,

delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicada a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 19 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

MaNya Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101516482, uma entidade denominada MaNya Sales, Limitada.

Joaquim João de Deus Malate, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432629B, emitido ao doze de Outubro de dois mil e dezasseis;

Elisa Denisse Chiconela Nyandima, maior, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030013062I, emitido ao dois de Outubro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação MaNya Sales, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Patrici Lumumba, n.º 830, bairro Polana Cimento, Distrito Urbano 1, Maputo Cidade, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos países ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços promotor e corretor de vendas.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, equivalentes a sessenta por cento do capital social pertencente a sócio Joaquim João de Deus Malate;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, equivalentes a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Elisa Denisse Chiconela Nyandima.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, no caso que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da

assembleia geral, por meio eletrónico ou carta, com aviso de receção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida através do um gerente que os sócios, vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos um dos sócios.
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de acta ou procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Joaquim João de Deus Malate e Elisa Denisse Chiconela Nyandima.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Zen Centro de Medicina Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100500558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nampula Zen Centro de Medicina Estética, Limitada, constituída

entre os sócios: Eduardo José Carvalheira Gonçalves, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104289982N, emitido aos 19 de Novembro 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula e Adriana Carvalheira Goncalves da Fonseca Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA374206, emitido aos 4 de Janeiro de 2019, Pelo Consulado Português na Beira, residente em Nampula. E celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nampula Zen Centro de Medicina Estética, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muahivire, rua dos Viveiros, n.º 220, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Manicure, pédicure, cabeleireiro, depilação com cera, depilação a laser, massagens, fisioterapia, medicinas alternativas, tratamentos corporais, comercialização de cosméticos, comercialização de produtos naturais, consultas de nutrição dermatologia e medicina dentária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

(20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social, para os sócios Eduardo José Carvalheira Gonçalves e Adriana Carvalheira Gonçalves da Fonseca Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradora a senhora Adriana Carvalheira Goncalves da Fonseca Ribeiro.

Nampula, 1 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605841, uma entidade denominada Óptica Pro, Limitada.

Alfredo Rui Miambo Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 402, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562495I, emitido aos 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Rui France Alfredo Miambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 4, casa n.º 402, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104397426B, emitido aos 11 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Óptica Pro, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, loja n.º 10, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de comércio a retalho de material óptico e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio - Alfredo Rui Miambo Júnior;
- b) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui France Alfredo Miambo.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Rui Miambo Júnior, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilgível*.

SM África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603997, uma entidade denominada SM África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CB596108 emitido em Maputo, aos 7 de Outubro de 2020, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SM África Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede

em Maputo, na rua da França, n.º 273, rés-do-chão, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- b) Prestação de serviço de carpintaria;
- c) Comércio geral de mobiliário;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo única sócia Sandra Maria da Silva Rodrigues Soares, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Super M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta datada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte um, reuniu-se, pelas dez horas, na sua sede social na Matola, a assembleia geral extraordinária da sociedade Super M Trading, Limitada, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100049880, sócios presentes deliberaram a:

Aprovação do acréscimo do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto comércio geral a grosso e retalho, investimentos em diversas áreas, compra, venda, importação e exportação de pescado e a actividade de construção civil pela sociedade.

(...)

(...)

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TechStar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603083, uma entidade denominada TechStar, Limitada.

António Alfredo Moiane, de nacionalidade moçambicana, com residência habitual no Distrito Municipal n.º 4, bairro Hulene A, casa n.º 27, quarteirão 3, portador de o Bilhete de Identidade n.º 110107734057B;

Alexandre António Sambo, portador do passaporte número 15AL18643, e Bilhete de Identidade n.º 090100796712A, com domicílio habitual no bairro Intaka, quarteirão n.º 12, casa n.º 145.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TechStar, Limitada.

Dois) A sociedade está sedada no Distrito Urbano n.º 1, Maputo-Moçambique, bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2798.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidade Legais.

Quatro) Podendo por deliberação dos sócios abrir e fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A TechStar, Limitada, tem como objectos as seguintes actividades:

- a) Venda, montagem e manutenção de equipamentos, industrial;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria técnica científica e gestão financeira;
- c) Importação e exportação de equipamentos indústrias.

Dois) Podendo a sociedade participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, aumento do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente

ao sócio António Alfredo Moiane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre António Sambo, equivalente a cinquenta por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que para tal se delibere em assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Divisão cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrar interesse pela cedência da quota, estes vão decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pelos administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estaranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnica, *Ilegível*.

Teedee International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101513157, a sociedade Teedee International, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Janeiro de 2021, entre, Thekkath Devassy Xavi, casado, maior de idade, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5303825, emitido na Índia, aos 17 de Setembro de 2019 e valido ate 16 de Setembro de 2029, com domicílio na Índia e Ramachandran Ottapathu, casado, maior de idade, natural de Botswana, de nacionalidade Botsuanense, portador do Passaporte n.º BN1923582, emitido na Botswana, aos 21 de Outubro de 2019 e válido ate 20 de Outubro de 2029, com domicílio em Botswana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Teedee International, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objeto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comercial geral, importação e exportação, incluindo comércio e fornecimento de equipamentos industriais, incluindo equipamentos para indústria de petróleo, gás e minas, equipamentos para soldadura

industrial, equipamentos para construção civil, equipamentos hidráulicos, representação e agenciamento e consultoria e engenharia industrial e outros serviços e actividades comerciais afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Thekkath Devassy Xavi, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Ramachandran Ottapathu, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento

escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO TREZE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, senhores Thekkath Devassy Xavi e Ramachandran Ottapathu.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da Sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Tic Tac Store Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101492648, uma entidade denominada Tic Tac Store Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de Tic Tac Store Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 926, 1.º andar, bairro da Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços de equipamentos electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Arsénio Alfredo Chicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Arsénio Alfredo Chicana.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Zimpeto Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia três de Setembro de dois mil e vinte um, na sociedade Zimpeto Guest House, Limitada, deliberaram sobre acréscimo do objecto, bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique, n.º 141, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100361612, constituída no dia 31 de Janeiro de 2013. Em consequência altera-se o terceiro artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de acomodação e restauração;
- b) Extracção mineira e comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00MT
